Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 22/06/2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 21 / 06 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 116/2010 de 21 de junho de 2010.

"REVOGA A LEI Nº 020/2001 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º -Revoga a Lei nº 020/2001 de 08 de junho de 2001, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS.

Art. 2º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável **(CMDRS)**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBEMOS
EM: 22/06/2010

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em ____/____/____

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por :

I_- Entidades representantes do poder publico.

Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação;

Câmara Municipal;

Ruraltins

Naturatins

Adapec

Seplan

II- Entidades representantes da sociedade civil e Agricultura Familiar

Sindicato Rural de Pedro Afonso SIRPAR

Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR
Associação da agrovila Bom tempo
Associação Mata Verde
Associação anarjanópilis
Associação Bacabal
Associação Pau Ferrado
COAPA
RAÍZES

Parágrafo Único: A formação do Conselho se dará de forma paritária, sendo composto por 50% do poder público e 50% da sociedade civil organizada.

Art. 4º. Cada instituição ou organismo integrante do **CMDRS** indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do **CMDRS**.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do **CMDRS**, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O **CMDRS** terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e quando necessário, um tesoureiro.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Parágrafo Único. O **CMDRS** aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições.

Art. 7º. A Diretoria é responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo **CMDRS.** E também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do **PRONAF** Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a diretoria observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao **CMDRS**, que deverá ser encaminhada ao **CEDRUS**.

Art. 8º. O **CMDRS** poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o **CMDRS** poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 10º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11. O **CMDRS** poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12. O **CMDRS** elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal